



Lei nº: 1.369, de 14 de Agosto de 2013.

Regulamenta o regime de concessão de gratificações no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Miguel dos Campos e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As gratificações concedidas aos servidores efetivos e comissionados no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Miguel dos Campos, excluídas aquelas com previsão específica, deverão observar os seguintes critérios:

- I – complexidade da função desempenhada;
- II – grau de responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores; e
- III – qualificação técnico-profissional relativa à função exercida.

Parágrafo Único. As gratificações serão concedidas mediante a verificação dos critérios previstos no caput, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base quando atendido um requisito, 50% (cinquenta por cento), quando atendidos dois, e 100%, quando atendidos os três requisitos.

Art. 2º As gratificações a que se refere esta Lei serão concedidas discricionariamente, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 1º, podendo ser revogadas pela mesma autoridade ou reavaliadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O servidor que pretender auferir as gratificações previstas nesta Lei deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração requerimento justificado e devidamente instruído, demonstrando o atendimento aos requisitos.

§ 2º As gratificações previstas nesta Lei não se incorporam a remuneração do servidor beneficiário.

Art. 3º O titular da Secretaria Municipal de Administração deverá designar uma comissão, composta por 03 (três) servidores, para revisar as gratificações em vigor, de acordo com os critérios previstos na presente Lei, excetuadas aquelas concedidas com base em critérios específicos, estabelecidos em outros diplomas.

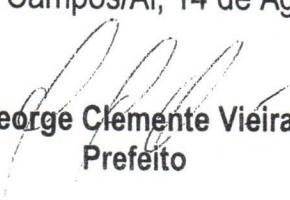


Parágrafo Único. As gratificações em vigor que não se enquadrem nos critérios previstos nesta Lei poderão ser revogadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. As despesas por ventura decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de São Miguel dos Campos, constantes de seu orçamento.

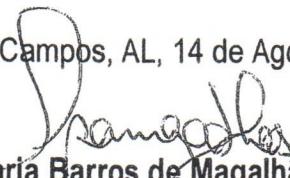
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 14 de Agosto de 2013.


George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos municípios, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 14 de Agosto de 2013.


Isa Maria Barros de Magalhães
Secretaria Municipal de Administração e Finanças